

**QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLES INTERNOS DE
EMPRESAS BRASILEIRAS QUE EMITEM *AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT* NA
PERSPECTIVA DE AUDITORES EXTERNOS***

***QUALITY OF INFORMATION ON INTERNAL CONTROLS OF BRAZILIAN
COMPANIES ISSUING AMERICAN DEPOSITARY RECEIPT FROM THE
PERSPECTIVE OF EXTERNAL AUDITORS***

Filipe Morales Sodré**

Ariel Behr***

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi identificar quais informações sobre o ambiente de controles internos de empresas brasileiras que emitem *American Depositary Receipts* poderiam ser divulgadas adicionalmente no Brasil e Estados Unidos para potencializar a tomada de decisão dos investidores. A abordagem metodológica do problema foi a qualitativa, sendo a pesquisa classificada como descritiva e o procedimento como levantamento de dados (campo) por meio de questionário e entrevistas com auditores externos. Dados analisados por análise de conteúdo. Os principais resultados aqui obtidos foram que, no entender dos entrevistados, as empresas deveriam adotar a certificação pela administração e auditores externos da efetividade dos controles internos sobre as demonstrações financeiras no Brasil como é feito nos Estados Unidos, atendendo à Seção 404 da Lei *Sarbanes-Oxley*, e que as condições mínimas para um ambiente de controles internos maduro são a disseminação da cultura de controles internos pela alta administração e desenho eficaz e tipos básicos de controles internos. Concluiu-se que as empresas objeto desse estudo fornecem as principais informações sobre controles internos para tomada de decisão do investidor, embora ainda haja muitas oportunidades de melhorias. Além disso, entendeu-se que as empresas brasileiras com ações somente na B3 não fornecem as principais informações sobre o ambiente de controles internos para a tomada de decisão assertiva do investidor, pois não possuem uma certificação da administração e do auditor sobre a efetividade dos controles internos. Portanto, recomenda-se a aplicação da seção 404 da Lei *Sarbanes-Oxley* para, no mínimo, as empresas listadas somente na bolsa de valores brasileira.

Palavras-chave: Controles Internos. Lei *Sarbanes-Oxley*. Bolsa de Valores.

ABSTRACT

The purpose of this research was to identify what information about the internal control environment of Brazilian companies that issue American Depositary Receipts could be additionally disclosed in Brazil and the United States to enhance investor decision-making.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2020, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (sodrefm@gmail.com).

*** Orientador. Doutor e Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (DCCA), no Programa de Pós Graduação em Administração (PPGA) e no Programa de Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade (PPGCont) da UFRGS. (ariel.behr@ufrgs.br).

The methodological approach to the problem was qualitative, with the research classified as descriptive and the procedure as data collection (field) through a survey and interviews with external auditors. Data analyzed through content analysis. The main results obtained here were that, in the opinion of the interviewees, companies should adopt the certification by management and external auditors of the effectiveness of internal controls over financial statements in Brazil as is done in the United States, in compliance with Section 404 of the Sarbanes-Oxley Act, and that the minimum conditions for a mature internal control environment are the dissemination of the culture of internal controls by management and effective design and basic types of internal controls. It was concluded that the companies object of this study provide the main information on internal controls for investor decision-making, although there are still many opportunities for improvement. In addition, it was understood that Brazilian companies with shares only in B3 do not provide the main information about the internal control environment for investor assertive decision-making, as they do not have management and auditor certification on the effectiveness of controls internal. Therefore, it is recommended that section 404 of the Sarbanes-Oxley Act be applied to, at a minimum, companies listed only on the Brazilian stock exchange.

Keywords: *Internal Controls. Sarbanes-Oxley Act. Stock Exchange.*

1 INTRODUÇÃO

Para Silveira et al. (2016), “a governança corporativa pode ser considerada como uma série de medidas a serem tomadas e que dizem respeito à transparência, ética, responsabilidade pelos resultados, prestações de contas e direitos iguais entre acionistas”. Belli *et al.* (2016) acrescentam que, quanto maior o nível de governança corporativa das organizações, mais valor o mercado percebe nessas empresas.

A Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX) foi elaborada com o objetivo de melhorar a governança corporativa das empresas nacionais e estrangeiras listadas no mercado de capitais americano, tendo sido motivada pelos escândalos de fraudes contábeis, sobretudo, o caso da Enron em 2002 (SILVEIRA *et al.*, 2016). Segundo Oliveira e Cintra (2019), de todos os requisitos impostos, o que exige maiores esforços e custos para as empresas é a criação e manutenção de uma estrutura robusta de controles internos.

As empresas brasileiras que negociam suas ações na B3 (bolsa de valores do Brasil) e na *New York Stock Exchange* precisam divulgar informações sobre seus ambientes de controles internos em ambos mercados. Todavia, os meios e as exigências normativas de divulgação são diferentes entre os países, de maneira que o nível de exigência de cada legislação pode afetar o grau de qualidade das informações para os investidores, impactando diretamente na sua tomada de decisão (FIIRST *et al.*, 2017). Fiirst *et al.* (2017) afirmam que deficiências na evidenciação dos riscos e nos controles internos diminuem o interesse dos investidores e acionistas. De acordo com a pesquisa feita por Ji, Lu e Qu (2015) com empresas listadas na bolsa de valores da China, a divulgação voluntária de informações do

controle interno atrai investidores, auditores e reguladores. Por conseguinte, a qualidade das informações divulgadas sobre o ambiente de controles internos das entidades pode afetar a tomada de decisão dos investidores.

A questão problema deste estudo é: quais informações sobre o ambiente de controles internos de empresas brasileiras que emitem *American Depositary Receipts* poderiam ser divulgadas no Brasil e Estados Unidos, adicionalmente, para potencializar a tomada de decisão dos investidores? O objetivo geral desta pesquisa é identificar quais informações sobre o ambiente de controles internos de empresas brasileiras que emitem *American Depositary Receipts* poderiam ser divulgadas tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, para potencializar a tomada de decisão do investidor.

O tema de análise foi escolhido por diversos motivos. Dada à discussão se as companhias brasileiras emissoras de ADRs apresentam melhores níveis de *disclosure* e qual o reflexo disso no valor de mercado de suas ações em comparação às empresas brasileiras não emissoras de ADR listadas na bolsa de valores do Brasil (GUIA et al., 2017); o debate sobre a influência da SOX na governança corporativa e gestão de riscos (ORTEGA; SILVA; ROSSIGNOLI, 2019); a análise do custo benefício da implementação da SOX na ótica de executivos e auditores independentes (CARVALHAES, 2016); e a afirmação de que a divulgação de informações sobre fraquezas materiais resulta em retornos negativos do preço das ações segundo Junior e Schmidt (2018).

A originalidade do estudo está presente no seu foco no ambiente de controles, colocando-o como assunto principal e não como parte da gestão de riscos. Entende-se que dar uma visão mais ampla e detalhada do ambiente de controles internos, assim como dos principais procedimentos de auditoria externa para sua avaliação, traz mais conforto, segurança e assertividade para a tomada de decisão dos investidores.

Uma vez que a contabilidade é uma ferramenta poderosa para controle e tomada de decisão (Cerqueira, 2019), os resultados da pesquisa desse tema somam conhecimento à teoria contábil, identificando se o nível de informação disponibilizada pela entidade é suficiente para a tomada de decisão mais assertiva dos investidores. Além disso, esses estudos podem interessar a profissionais da área de auditoria e controles internos, investidores e acadêmicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na seção serão abordados os pontos cruciais dos principais tópicos e assuntos que dão base à pesquisa, por meio da exposição dos artigos usados como base teórica e de uma síntese

e estruturada de cada um deles. Os assuntos a serem tratados serão os temas: Lei *Sarbanes-Oxley* e *disclosure* das informações sobre controles internos.

2.1 LEI *SARBANES-OXLEY*

Bastos e Marques (2019) expõem que a SOX, promulgada em 2002 nos Estados Unidos, foi criada com o objetivo de aperfeiçoar a governança corporativa e criar mecanismos de supervisão das atividades nas empresas com ações negociadas na bolsa de valores americana, almejando à prevenção a fraudes. Segundo Jales e Lucena (2017), as seções com maiores impactos para as organizações são a seção 302 e 404. De acordo com empresa de auditoria Deloitte (2003), essas seções tornam os executivos da empresa diretamente responsáveis pelo ambiente de controles internos e exige uma certificação anual da efetividade dos controles internos sobre as demonstrações financeiras pela administração e auditores externos.

2.3 *DISCLOSURE* DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLES INTERNOS

A NBC TA 265 (2009) exige que o auditor comunique por escrito todas as deficiências significativas de controles internos à administração e responsáveis pela governança, como também (não necessariamente por escrito) outras deficiências que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para conhecimento da administração, mas que não haviam sido comunicadas anteriormente. Já na AS 1305 nos Estados Unidos, exige-se que o auditor informe por escrito à administração e ao comitê de auditoria todas as deficiências significativas e fraquezas materiais, aplicando-se o mesmo padrão de comunicação para as demais deficiências de controles que o adotado no Brasil.

O Formulário de Referência foi instituído pela Instrução CVM no 480/2009 como meio estruturado e oficial de divulgação à CVM (Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de capitais no Brasil) e ao mercado brasileiro de diversas informações da empresa que negocia suas ações na B3 sobre seus resultados, atividades, mudanças relevantes, fatores de risco, projeções, demonstrações contábeis, dados econômicos e financeiros, entre outras informações pertinentes, para tomada de decisão dos investidores e fiscalização dos órgãos reguladores (OLIVEIRA; DANTAS, 2017). A Instrução CVM no 552 (2014) trouxe uma grande reestruturação na seção 5 do formulário denominada de “Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, solicitando a divulgação no item 5.3 das seguintes informações em relação aos controles adotados para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras confiáveis: (a) principais práticas de controles internos e o grau de

eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las; (b) as estruturas organizacionais envolvidas; (c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento; (d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado; e (e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado e sobre as medidas corretivas adotadas.

A Instrução CVM nº 308 (1999) estabelece que o auditor deve

elaborar e encaminhar à administração e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da entidade auditada, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficiências identificadas no transcorrer dos trabalhos.

Oliveira e Dantas (2017) apontam que a norma brasileira se difere da SOX por não exigir uma opinião sobre a eficácia do ambiente de controle interno pelo auditor externo ao contrário da norma norte-americana – o que é reforçado pelo OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/Nº01 (2017) – mas, uma avaliação para fins de auditoria sobre as demonstrações financeiras. O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02 (2016) afirma que, dentre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado, devem constar no Formulário de Referência os comentários referentes às deficiências significativas e recomendações do auditor sobre elas, mas que cabe aos diretores avaliar a relevância e necessidade de divulgação dos comentários relativos às outras deficiências identificadas pelos auditores.

O Formulário 20-F é o relatório anual padronizado emitido pelas empresas com ações na bolsa de valores dos Estados Unidos à SEC (órgão regulador do mercado de capitais norte americano) e disponibilizado ao mercado, contemplando uma gama de informações relevantes sobre a empresa semelhantemente ao Formulário de Referência (MITSUYASSU; FILHO, 2015). Conforme indicado no Formulário 20F (SEC, 2018b), o item 15 trata do assunto controles internos e seus procedimentos (foco deste estudo), sendo dividido em quatro partes de informações exigidas, seguindo: (a) Avaliação de Controles Internos e Procedimentos: síntese do resultado da avaliação do controle interno, ressaltando a responsabilidade da administração pelo sistema de controle; (b) Relatório Anual da Administração sobre Controles Internos sobre Relatórios Financeiros: relatório do diretor executivo e do diretor financeiro da empresa sobre a efetividade dos controles internos sobre os relatórios contábeis, sendo obrigado a divulgar detalhadamente as fraquezas materiais quando apontadas pelo auditoria externa quando identificadas; (c) Relatório da Empresa de Auditoria Independente Registrada

no PCAOB: relatório da empresa de auditoria sobre a efetividade dos controles internos sobre os relatórios contábeis; e (d) Mudanças no Controle Interno sobre Relatórios Financeiros: informa se houveram mudanças ou não nos controles internos sobre os relatórios contábeis durante o período e se afetaram de forma relevante os controles internos da empresa (JUNIOR; SCHMIDT, 2018).

Nos relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, não há seções específicas para se tratar exclusivamente dos controles internos como é feito no relatório circunstanciado e na certificação da efetividade dos controles internos pelo auditor. Todavia, na seção de Principais Assuntos de Auditoria podem ser indicadas a situação dos controles internos ligados ao assunto, conforme exposto pela NBA TA 701 (2016).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

A presente seção traz alguns estudos que aproximaram seus escopos daquele pretendido para a pesquisa em questão, uma vez que abordam temas como SOX, controles internos e divulgação das informações de empresas de capital aberto ao mercado de ações no Brasil e Estados Unidos. Nesse sentido, são apresentados na sequência os principais estudos identificados, destacando seus objetivos, metodologias, principais resultados, conclusões e recomendações.

O objetivo do estudo de Junior e Schmidt (2018) foi apresentar as fraquezas materiais de controles internos evidenciadas pelas empresas brasileiras que emitem *American Depositary Receipts* no período de 2014 a 2016. Junior e Schmidt (2018) atestam que “as categorias com maior percentual de fraquezas materiais foram Políticas Contábeis e Alta Administração”. O componente e o objetivo do COSO mais atingidos foram, respectivamente, Atividades de Controle e Operacional. A conclusão dos autores foi que, ainda que estas empresas estejam expostas ao alto padrão regulatório do mercado acionário norte americano, as fraquezas materiais demonstram que ainda há muito a ser corrigido em seus controles internos.

O objetivo da pesquisa de Silva e Roque (2018) foi analisar se a ampla demanda por informações por parte da CVM traz apenas benefícios para o mercado e para as empresas ou se acaba por gerar redundâncias, retrabalhos e perda de informações relevantes em meio à tamanha quantidade de dados disponibilizados. Os principais resultados foram a constatação do “excesso de demanda de informação por parte da CVM que, em diversas oportunidades se mostram redundantes e ineficientes, na medida em que acaba por não auxiliar e os

investidores e agentes de mercado na tomada de decisão quanto a seus investimentos” (SILVA; ROQUE, 2018).

O objetivo principal do trabalho de Belli *et al.* (2016) foi uma pesquisa acerca da percepção das empresas brasileiras que possuem ADRs dos efeitos da SOX. O principal resultado da pesquisa foi que a SOX, em geral, cumpre seu papel melhorando a qualidade da governança e possui potencial para inibir fraudes ou comportamentos inadequados. As conclusões foram que existem evidências para considerar a SOX abrangente em seu aspecto inibidor de comportamento não desejados e indutora de práticas de boa governança e que as empresas que estão sujeitas à SOX tendem, em certo nível, a rever os sistemas de controles internos, implementar sistemas de informação mais detalhados, adotar um código de ética e reformular seus princípios de governança corporativa (BELLI *et al.*, 2016).

O objetivo do estudo realizado por Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) foi identificar qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBOVESPA às regras da SOX, Bacen, Susep e IBGC. s. Conforme os autores, os resultados apontaram o nível de adequação médio de 50%, com a máxima de 88% e a mínima de 4%, sendo que as instituições financeiras, de previdência e de seguros formaram o grupo que mais se adequou às regras no que tange ao comitê de auditoria, enquanto que as empresas submetidas à SOX e as demais apresentaram os índices mais baixos da amostra. Não foi encontrada relação entre os níveis diferenciados de governança corporativa e o índice de adequação dos comitês.

O objetivo da pesquisa de Church e Schneider (2016) foi investigar a reação de investidores às divulgações trimestrais e anuais de informações sobre controles internos das empresas. Segundo os autores, os resultados mostraram que os participantes reagiram negativamente à divulgação de fraqueza material e opinião adversa como imaginado, principalmente quando não esperado; participantes investiram menos quando os controles internos eram inefetivos. Além disso, por comparação, foi verificado que os participantes reagiram positivamente à divulgação de uma deficiência significativa quando seguida de uma opinião limpa dos auditores externos no relatório anual. A conclusão foi de que “as decisões de investimentos dos participantes foram afetadas pelas suas avaliações da confiabilidade das demonstrações financeiras e credibilidade da Administração” (CHURCH; SCHNEIDER, 2016).

O objetivo da pesquisa de Lopes, Gonçalves e Callado (2016) foi investigar o comportamento de empresas brasileiras listadas na NYSE (*New York Stock Exchange*), no tocante ao preenchimento das informações sobre as fraquezas do controle interno, emitidas

pelos gestores e empresas de auditoria no Relatório 20-F e Formulário de Referência, verificando sua adequação às exigências da SOX (SEC) e Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n. 480/2009, respectivamente. Os resultados indicaram que, após a comparação dos relatórios enviados a SEC e CVM, os gestores omitem mais as informações sobre as fraquezas do controle interno no Formulário 20-F do que no Formulário de Referência, ou seja, preferem não divulgar as informações no mercado de capitais norte-americano, mercado mais forte e mais maduro do que o brasileiro (LOPES; GONÇALVES; CALLADO, 2016).

O objetivo do estudo de Pessoa e Souza (2015) foi demonstrar se a Lei *Sarbanes-Oxley*, como fonte de controle interno, é suficiente no combate a fraudes contábeis. Os resultados indicaram que, por mais abrangente e severa que seja a Lei SOX, não é o bastante para impedir que ocorram fraudes nas organizações (PESSOA; SOUZA, 2015). Como conclusão, os autores observam que o mais importante para evitar fraudes contábeis, além da Lei SOX, é a ocorrência de uma mudança cultural nas organizações, liderada pelos seus executivos e gestores, exemplificando uma conduta ética, honesta, idônea e profissional aos demais.

Embora com objetivos diferentes, foram identificadas fortes semelhanças entre eles. Primeiramente, todos tratam, dentro de suas unidades de análises, de empresas que emitem ações no mercado de capitais no Brasil ou Estados Unidos ou em ambos países. Além disso, a maior parte dos artigos apresenta como tema central a divulgação de informações gerais, de controles internos ou suas fraquezas materiais dessas empresas aos mercados de capitais no Brasil, por meio do Formulário de Referência, e nos Estados Unidos, por meio do Formulário 20-F, inclusive comparando a qualidade de divulgação entre eles, baseando na Lei SOX ou normas da CVM. Por fim, os estudos relacionados foram de vital importância para uma sólida base teórica para esta pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia usada quanto à abordagem do problema foi a qualitativa, buscando estudar aspectos subjetivos do objeto a ser analisado. A abordagem qualitativa “visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último” (RAUPP; BEUREN, 2008, p. 92). Escolheu-se tal metodologia porque os dados coletados na pesquisa apresentam caráter textual e descritivo, provenientes de mais de uma fonte. Para fins de objetivo, sendo que será analisada a qualidade das informações divulgadas no Brasil e Estados Unidos sobre o ambiente de controles internos de

empresas brasileiras que emitem *ADR*, a pesquisa foi classificada como descritiva, entendendo-se ser essa a melhor opção.

Quanto aos procedimentos metodológicos escolhidos, pode-se enquadrar o presente estudo como sendo de levantamento (campo). As unidades de análise da pesquisa foram empresas brasileiras de capital aberto que negociam ações no mercado americano (*NYSE*) e brasileiro (B3), cujos setores de atuação contam com uma forte verificação dos órgãos e agências reguladoras no Brasil. Escolheu-se entidades dos setores de serviços financeiros (bancos), telecomunicações e energia elétrica, totalizando 6 empresas: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco Holding S.A., Oi S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e CPFL Energia S.A..

Os instrumentos de coleta de dados utilizados foram questionário semiestruturado, aplicado em 10 auditores externos nos cargos de sênior e gerente de diferentes firmas de auditoria externa que atualmente auditam as empresas brasileiras que fazem parte das unidades de análise da pesquisa, e roteiro de entrevista semiestruturada, aplicado em 20 auditores externos nos cargos de gerente, gerente sênior e diretor executivo de uma das *Big Four* (termo utilizado para indicar as quatro maiores firmas internacionais de auditoria externa: EY, PwC, Deloitte e KPMG) que possuem experiência de campo no Brasil e Estados Unidos, auditando empresas nacionais e estrangeiras que emitem ações no mercado de capitais.

A técnica de análise aplicada foi a Análise de Conteúdo, uma vez que se realizou análise de dados qualitativos oriundos dos questionários e entrevistas com os auditores externos. Segundo Bardin (2016, p. 48), a Análise de Conteúdo é uma técnica para análise das diferentes comunicações que pretende obter “por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens”. As categorias foram definidas de forma híbrida: categorias iniciais de todos os quadros e categorias intermediárias nos Quadros 2 e 3 foram definidas a priori da coleta de dados com base no conteúdo dos relatórios do auditor externo no Brasil e Estados e do Formulário de Referência e Formulário 20-F. Já a categoria intermediária no Quadro 1 e finais em todos os quadros foram definidas de acordo partir da interpretação dos dados da pesquisa resultantes das respostas às perguntas do questionários e entrevistas.

4 RESULTADOS

Nesta seção serão apresentados e interpretados os resultados dos dados coletados com o intuito de responder à questão problema da pesquisa com base na comparação entre teoria e prática. Os Quadros abaixo representam as respostas dos auditores às perguntas do questionário e entrevista. A letra Q e o número ao lado representa cada auditor que respondeu ao questionário. Já a letra E e o número ao lado representa cada auditor que foi entrevistado.

4.1 CONDIÇÕES BÁSICAS DO AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS

O objetivo desta seção é apresentar, por meio do *Quadro 1 – Condições Mínimas do Ambiente de Controles Internos*, quais são as características e condições básicas do ambiente de controles internos de empresas brasileiras em setores altamente regulados que emitem ADR necessárias para o auditor externo ser capaz de aplicar procedimentos de auditoria mais eficientes, segundo a opinião dos próprios auditores externos. Esta análise permite identificar quais são os possíveis cenários do ambiente de controles internos das empresas quando os auditores externos emitem opinião, com ou sem ressalvas, ou se abstêm de emití-la, mesmo quando não são divulgadas informações mais detalhadas sobre o ambiente de controles internos.

Quadro 1 – Condições Mínimas do Ambiente de Controles Internos

Tema	Condição Mínima	Respondente					
Administração	Abordagem da Administração para planejar, executar e avaliar os resultados dos testes do ambiente de controles internos	Q3					
	Abordagem da Administração para planejar, executar e avaliar os resultados dos testes do ambiente de controles internos de tecnologia	Q3					
	Opinião formal da Administração sobre a severidade das deficiências identificadas durante o entendimento e teste dos controles internos	Q3					
	Entendimento e disseminação da importância dos controles internos pela Alta Administração (<i>tone at the top</i>)	E3	E10	E13	E14	E18	E19
Organização	Estrutura de governança corporativa com Conselho de Administração e Comitês Executivos independentes e atuantes	Q7		E14		E16	
	Departamento robusto de controles internos com equipe qualificada em SOX	Q7			E13		
	Equipe qualificada de Contabilidade que estudam as normas e avaliam os cenários antes das tomadas de decisões da Companhia	Q7					
	Treinamentos frequentes de execução dos controles internos	E4			E18		
	Conscientização da importância e impacto dos controles internos por todos os colaboradores	E14					
	Cultura de execução dos controles internos como parte da rotina dos colaboradores	E18					
	Reporte de forma independente sobre ambiente de controles internos para os níveis mais altos da governança corporativa	E19					
COSO	Seguir os 17 princípios distribuídos nos 5 componentes	E1	E3	E4	E9	E18	
	Aplicação total do COSO	E2		E7		E13	
	Princípio 2 do componente de Ambiente de Controle: "A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o	E6					

	desenvolvimento e o desempenho do controle interno						
Processo	Entendimento do processo pelo auditor	Q5					
	Mapeamento dos processos	Q10	E4	E8	E13	E17	
	Mapeamento dos papéis e responsabilidades no processo	E8					
	Evidências suficientes do processo	Q5					
	Matriz de riscos e controles formalizada	Q3	E8	E12	E13	E17	
	Mapeamento dos riscos a partir de definição de materialidade	Q10					
	Mapeamento dos riscos de contas significativas	Q1	Q9	Q10			
	Mapeamento dos riscos de transações novas	Q9					
	Mapeamento dos riscos de transações complexas	Q9					
	Mapeamento dos riscos de transações não usuais	Q9					
	Definição de rotinas de fechamento contábil para contas rotineiras e não rotineiras	E20					
	Manual com orientações sobre contabilização de transações não usuais ou muito específicas	E20					
Sistema	Geração sistêmica das informações contábeis	Q2					
	Registro sistêmico de todas as transações	E5					
	Registro sistêmico do fluxo de aprovações	E5					
	Rastreabilidade do registro contábil	E5					
	Análise dos outputs gerados pelos sistemas	E6					
	Revisão dos outputs gerados pelos sistemas	E6					
	Sistema integrado ERP	E20					
Controle Interno	Controles internos que mitiguem os riscos mapeados	Q1	Q9	E3	E13		
	Controles internos para o processo de reconhecimento de receita	Q2					
	Controles internos para o processo de formação de custos	Q2					
	Controles internos para o processo de tesouraria	Q2					
	Controles internos para o processo de compras	Q2					
	Controles internos para o processo de aderência às normas contábeis	Q2		E9			
	Abertura transparente e integral das informações relacionadas aos controles internos para os auditores externos	Q1					
	Formalização do descritivo do controle interno	Q3		E7			
	Formalização do dono do controle interno	Q3					
	Formalização do revisor do controle interno	Q3	Q4	E4	E5	E9	E12
	Formalização do executor do controle interno	Q1	Q3	Q4	E4	E12	
	Frequência de ocorrência do controle interno	Q1	Q3	E7			
	Modo de execução do controle interno	Q1	E4	E7			
	Evidências suficientes e apropriada de execução do controle interno para amostra selecionada	Q1	Q3	Q5	Q6	Q9	E1
	Controles de conciliação dos saldos contábeis	E4	E7	E18			
	Controles de conciliação dos saldos contábeis	Q8	E6	E8			
	Controles de revisão dos saldos contábeis	E6	E8				
	Controles de monitoramento dos saldos contábeis	E6					
	Controle de movimentação de ativo imobilizado	Q8					
	Controle de movimentação de ativo intangível	Q8					
	Controle de movimentação de empréstimos	Q8					
	Controle de gestão de acessos	E7	E20				
	Controle de gestão de mudanças	E7	E20				
	Controles a nível de transação	E7					
	Controles automáticos	E20					
	Controle de aprovação de lançamento manual	E20					
	Controle de segregação de função	E7	E15	E20			
	Controle a nível de entidade	E7	E12	E13	E15	E18	
	Controle a nível de entidade: código de ética	E10	E14	E16	E19	E20	
	Controle a nível de entidade: revisão orçado versus realizado	E11	E13				
	Controle a nível de entidade: revisão periódica das	E11					

demonstrações financeiras			
Controle a nível de entidade: canal de denúncia	E11	E19	
Controle a nível de entidade: política de gestão de fraude	E11		
Controle a nível de entidade: revisão anual do framework de controles internos	E14		
Controle a nível de entidade: gestão do conhecimento de atividades de controles internos	E14		
Controle de acuracidade e completude das informações geradas para execução e monitoramento dos controles internos	E9		
Execução tempestiva do controle interno	Q9		
Nível de materialidade suficiente para capturar erros e distorções	Q9	E5	E7
Monitoramento dos controles internos	E3		
Plano de mitigação para riscos não endereçados	E12		

Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos na pesquisa (2020).

Observa-se que as condições mínimas do ambiente de controles internos mais indicadas pelos auditores externos são: evidências suficientes e apropriadas de execução do controle interno para amostra selecionada; formalização do revisor do controle interno; e entendimento e disseminação da importância dos controles internos pela Alta Administração (*tone at the top*). As duas primeiras condições estão atreladas ao desenho do controle interno e a última à cultura da organização construída pela Alta Administração. Outras condições mínimas ligadas ao desenho do controle interno e seu processo de criação, que foram apontadas mais de uma vez pelos auditores externos, são: mapeamento dos processos e riscos de contas contábeis significativas da entidade, matriz de riscos e controles formalizada, descritivo formalizado do controle interno, nível de materialidade suficiente para capturar erros e distorções, modo e frequência de execução do controle e formalização do executor do controle interno. Há outras duas condições mínimas ligadas à Alta Administração, especificamente à sua estrutura organizacional, que foram indicadas por mais de um auditor externo: estrutura de Governança Corporativa com Conselho de Administração e Comitês Executivos adequados, independentes e atuantes; e departamento robusto de controles internos com equipe qualificada e treinada em SOX. Por fim, entende-se que há uma relação entre esses resultados, porquanto ambos conjuntos de condições mínimas – desenho do controle e Alta Administração – podem ser classificados como alicerces para o funcionamento adequado do ambiente de controles internos, os quais são complementares e inseparáveis; o primeiro é responsável por assegurar que o ambiente de controles internos funcione

satisfatoriamente, enquanto que o segundo é responsável pela manutenção, fortalecimento e valorização do ambiente de controles internos.

Outras condições mínimas repetidas em menor volume ou não ligadas ao conjunto daquelas com maior destaque, como desenho de controle interno e Alta Administração, também foram observadas. Identificou-se um conjunto de condições mínimas voltadas para os tipos de controles internos, como controles a nível de entidade (código de ética, canal de denúncia e revisão orçado *versus* realizado), controles de revisão e conciliação de saldos contábeis, controles de segregação de função, controles para o processo de aderência às normas contábeis e controles de gestão de mudanças e acessos sistêmicos.

Para o tema COSO, as condições mínimas com maior destaque foram seguir os seus 17 princípios distribuídos nos 5 componentes e aplicação total do COSO. Embora essas condições mínimas não façam parte dos conjuntos com altíssimo destaque, elas são importantes e fundamentais para um ótimo funcionamento do ambiente de controles internos, porque o COSO apresenta a melhores práticas para gerenciamento de riscos corporativos e os tipos de controles ajudam a empresa a pensar em procedimentos para todos os níveis de riscos, desde controle a nível de entidade até transação.

As condições mínimas expostas pelos auditores – matriz de riscos e controles formalizada; mapeamento de riscos de contas contábeis significativas e transações novas, complexas e não usuais; e monitoramento dos controles internos – corroboram com o que foi apresentado por Belli *et al* (2016) de que as empresas que estão sujeitas à SOX tendem a rever os sistemas de controles internos. Belli *et al* (2016) falam da implementação de sistemas de informação mais detalhado, confirmada pelos auditores, que apontaram, com condições mínimas sistêmicas, o registro sistêmico de todas as transações e informações contábeis, fluxo de aprovações e sistema integrado ERP. Outra condição mínima exposta pelos auditores que também está alinhada com as observações de Belli *et al* (2016) foi a adoção de um código de conduta.

Os resultados da pesquisa de Pessoa e Souza (2015) corroboram com a opinião dos auditores de que uma condição mínima é o entendimento e disseminação da importância dos controles internos pela alta administração (*tone at the top*), porque, segundo os autores, a Lei SOX não é o bastante para impedir fraudes nas empresas, sendo necessária, uma mudança de cultura nas organizações, liderada pelos seus executivos e gestores que devem exemplificar uma conduta ética e idônea.

O trabalho de Sorrentino, Teixeira e Vicente (2016) aponta que as empresas submetidas à SOX apresentavam os índices mais baixos de adequação do comitê de auditoria

à própria lei, IBGC e outros órgãos reguladores, divergindo do que foi apontado pelos auditores de que uma condição mínima seria uma estrutura de governança corporativa com comitês executivos independentes e atuantes.

Outra pesquisa cujos resultados divergem do que foi exposto pelos auditores foi a de Junior e Schmidt (2018). Conforme os auditores, a abordagem da administração para planejar, executar e avaliar os resultados dos testes do ambiente de controles internos de negócio e tecnologia, o *tone at the top* da administração, conselho de administração e comitês executivos atuantes e independentes, departamento robusto de controles internos e equipe qualificada de contabilidade são condições mínimas de um ambiente de controles internos. No entanto, os resultados de Junior e Schmidt (2018) apontam que as categorias com maior percentual de fraquezas materiais foram Políticas Contábeis e Alta Administração. Os autores acrescentam que o componente e o objetivo do COSO mais atingidos foram Atividades de Controle e Operacional, divergindo novamente do que foi posto pelos auditores, pois segundo eles, a condição mínima do ambiente de controle interno é existir controles internos para riscos mapeados, formalizando sua descrição, frequência, executor e revisor e salvando todas as evidências utilizadas na execução e revisão do controle interno.

4.2 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE CONTROLES INTERNOS PELO AUDITOR EXTERNO

O objetivo desta seção é apresentar, por meio do *Quadro 2 – Informações Adicionais sobre Controles Internos que poderiam ser divulgadas pelo Auditor Externo*, quais informações gerais e de deficiências de controles internos de empresas brasileiras em setores altamente regulados que emitem *ADR* poderiam ser divulgadas adicionalmente pelo auditor externo nos seus relatórios no Brasil e Estados Unidos, para potencializar a tomada de decisão dos investidores, segundo os próprios auditores externos. Esta análise ajuda a entender se, segundo as observações dos auditores externos, o nível e qualidade das informações sobre controles internos desses tipos de empresas divulgadas atualmente nos relatórios dos auditores externos no Brasil e Estados Unidos são satisfatórios para tomada de decisão mais robusta e assertiva dos investidores.

Quadro 2 – Informações Adicionais sobre Controles Internos que poderiam ser divulgadas pelo Auditor Externo

Tema	Informação Adicional	Respondente				
Geral	Não há necessidade de mais detalhes sobre o ambiente de controles internos, pois essa abertura pode trazer confusão e desconforto para o usuário por não ter o conhecimento técnico de controles internos e procedimentos de auditoria externa, dimensionando erroneamente os reais impactos dos acontecimentos, ou por se perder a objetividade da informação	Q2	Q7	Q9	E1	E3
	Macroetapas da auditoria de controles internos	E4	E5	E6	E13	
		Q3				

Natureza, época e extensão dos principais procedimentos definidos pelo auditor para a auditoria de controles internos	Q3	Q4	Q6	Q10	Q10
Implementação no Brasil de relatório com opinião do auditor sobre a efetividade do ambiente de controles internos sobre as demonstrações financeiras da mesma maneira que é exigido para empresas de capital aberto nos Estados Unidos	Q7	Q8	Q9	E2	E3
	E5	E6	E7	E8	E9
	E11	E12	E13	E14	E15
	E17	E18	E19	E20	
Contas contábeis mais e menos asseguradas e não asseguradas por controles internos e a quais processos estão atreladas	Q8				
Maior abertura na divulgação de parágrafo de ênfases nos Estados Unidos	Q9				
Opinião do auditor externo não somente sobre a parte do ambiente de controles internos ligada às demonstrações financeiras, mas também sobre o ambiente de controles internos nas outras esferas e aspectos do negócio de forma mais macro	E1		E19		
Aplicação do modelo e estrutura de Principais Assuntos de Auditoria especificamente para controles internos	E2				
Áreas, setores, departamentos, processos ou transações com mais fragilidades de controles internos e risco de fraude e quais controles foram implementados especificamente para mitigar esse risco no Brasil e Estados Unidos	E8		E11		
Principais características e fragilidades do ambiente de sistemas e tecnologia da organização	E8				
Processos com controles internos implementados, quantidade e tipos de controles internos	E17				

Deficiências de Controles Internos	Divulgação integral do relatório circunstanciado no Brasil e Estados Unidos	Q1	Q2	Q3	Q5
		Q6	E6	E10	E12
	O nível e estrutura de informação apresentados atualmente sobre as deficiências de controles internos são suficientes	Q4	Q7	Q9	Q10
		E2	E3	E4	E5
		E7	E8	E13	E19
	Percentual de processos e controles críticos que apresentam deficiências	Q5			
	Divulgação das deficiências significativas no relatório do auditor externo nos Estados Unidos	E1	E6	E9	
	Brasil seguir a mesma nomenclatura e classificação usada nos Estados Unidos para falhas de controles internos	E6	E15	E20	
	Exposição mais profunda do ambiente de controles internos, quais estão implementados e os esforços adicionais em controles internos para o ponto levantado dentro dos Principais Assuntos de Auditoria no Brasil e Estados Unidos	E10	E11	E18	
	Regulação mais clara sobre as situações e premissas para classificação das deficiências significativas no Brasil	E10			
	Explicação dos critérios e premissas usados pelo auditor para agregação das deficiências de controles internos para conclusão sobre o nível de gravidade	E14			
	Estados Unidos seguir a mesma nomenclatura e classificação usada no Brasil para falhas de controles internos	E16			
Indicação da efetividade do controle interno ao longo do ano	E18				
Destaque nos Principais Assuntos de Auditoria no Brasil de como as deficiências de controles internos afetaram a natureza, época ou extensão dos procedimentos de auditoria	E20				

Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos na pesquisa (2020).

Mediante análise do quadro acima, observou-se uma possível divisão de três grupos de respostas: adoção do Brasil aos moldes de divulgação dos Estados Unidos, adequação suficiente do modelo atual de divulgação no Brasil e Estados e adequação insuficiente do modelo de divulgação em ambos os países. Em relação ao primeiro grupo, quase que de forma unânime, os auditores externos defendem que no Brasil deveria ser adotado o mesmo relatório sobre a efetividade dos controles internos sobre as demonstrações financeiras que é exigido nos Estados Unidos pela Lei SOX. Além disso, alguns auditores pensam que o Brasil deveria seguir a mesma estrutura de classificação de falhas nos controles internos seguida nas normas americanas: deficiência de controle, deficiência significativa e fraqueza material.

A opinião dos auditores sobre a suficiência da estrutura e nível atuais de divulgação das informações sobre controles internos pelo auditor ficou dividida de forma equilibrada. Alguns auditores acreditam que o modelo e detalhamento atuais, tanto de informações gerais sobre o ambiente de controles internos, quanto sobre suas deficiências, é suficiente e que mais abertura poderia trazer confusão e desconforto para o usuário que não tem o conhecimento técnico de controles internos e procedimentos de auditoria externa, ocasionando julgamento precipitado do dimensionamento e impactos dos acontecimentos ou, até mesmo, perda de objetividade da informação. Por outro lado, o segundo grupo de auditores cita a necessidade de informações muito mais detalhadas e completas, destacando as seguintes: divulgação

integral do relatório circunstanciado ao mercado em ambos países; divulgação de deficiências significativas e não só de fraquezas materiais, nos Estados Unidos; áreas, setores, departamentos, processos ou transações com mais fragilidades de controles internos e risco de fraude e quais controles foram implementados para mitigá-lo no mercado brasileiro e americano; e quais controles implementados e os esforços adicionais em controles internos mais detalhadamente para os pontos levantados nos Principais Assuntos de Auditoria no Brasil e Estados Unidos. Outro ponto repetido por mais de um auditor do segundo grupo é que a opinião do auditor deveria ser sobre a efetividade do ambiente de controles internos nas outras esferas e aspectos do negócio de forma mais macro, não apenas em relação às demonstrações financeiras.

Os resultados do estudo de Church e Schneider (2016) trazem corroborações e divergências com as respostas dadas pelos auditores. Segundo os autores, foi verificado que os participantes reagiram positivamente à divulgação trimestral de uma deficiência significativa seguida de uma opinião dos auditores externos no relatório anual de que o ambiente de controles internos era efetivo. Portanto, o resultado confirma o exposto pelos auditores no quadro de respostas de que o Brasil deveria adotar a opinião do auditor externo sobre a efetividade dos controles internos, pois essa certificação trouxe grande conforto para os investidores. Entretanto, a partir do mesmo resultado da pesquisa de Church e Schneider (2016), é possível observar uma divergência com o descrito pelos auditores de que seria necessária a divulgação integral do relatório circunstanciado, isto é, de todas as falhas de controles internos identificadas pelo auditor externo, tendo em vista que, uma vez que os investidores reagiram positivamente à divulgação de deficiência significativa seguida de opinião limpa dos auditores sobre o ambiente de controles internos, não teria tanto impacto na tomada de decisão do investidor a divulgação de deficiências menos críticas de controles internos.

4.3 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE CONTROLES INTERNOS PELA EMPRESA

O objetivo desta seção é apresentar, por meio do *Quadro 3 – Informações Adicionais sobre Controles Internos que poderiam ser divulgadas pela Empresa*, quais informações sobre controles internos de empresas brasileiras em setores altamente regulados que emitem *ADR* poderiam ser divulgadas adicionalmente pelas próprias empresas no seu Formulário de Referência no Brasil e Formulário 20F nos Estados Unidos, para potencializar a tomada de decisão dos investidores, segundo os próprios auditores externos. Esta análise auxilia a

entender se, segundo as observações dos auditores externos, o nível e qualidade das informações sobre controles internos desses tipos de empresas, divulgadas atualmente nos seus formulários pelas próprias empresas no Brasil e Estados Unidos, são satisfatórios para tomada de decisão mais robusta e assertiva dos investidores.

Quadro 3 – Informações Adicionais sobre Controles Internos que poderiam ser divulgadas pela Empresa

Tema	Informação Adicional	Respondente						
Formulário de Referência	Impactos das iniciativas, transações e eventos da empresa no ambiente de controles internos	Q3			E14			
	Mesma certificação formalizada e com responsabilidade criminal pelo CEO e CFO sobre o ambiente de controles internos como ocorre nos Estados Unidos	Q3		E1		E2		
	A estrutura e o nível de divulgação das informações sobre controles internos são adequados para tomada de decisão robusta e assertiva dos investidores	Q1	Q2	Q4	Q5	Q6	Q7	
		Q8	Q9	Q10	E5		E7	
		E9	E16	E17	E18	E19		
	Publicação do formulário de referência no mesmo período e em conjunto com as demonstrações financeiras	E3						
	Resumo dos níveis de controles que a empresa possui para as áreas mais importantes que normalmente são mencionadas nos principais assuntos de auditoria e se houve deficiências identificadas pela própria Administração ou Auditoria Interna	E4			E12			
	Menção de discussões com o auditor externo que geraram alguma ação interna	E4						
	Controles a nível de entidade (<i>entity level controls</i>)	E6						
	Percentual dos tipos de controles internos que o ambiente da empresa possui dentre manuais, automáticos e semiautomáticos	E8			E12			
Medidas adotadas para endereçamentos das oportunidades de melhorias no ambiente de controles internos indicadas pelos auditores externos	E10		E12		E14			
Impacto e abrangência das deficiências de controles internos no negócio e operações da empresa, não apenas na	E11							

confiabilidade das demonstrações financeiras		
Quantidade e proporção de controles internos preventivos e <u>detectivos</u>	E12	
Quantidade e natureza dos controles para as contas contábeis mais críticas e significativas	E13	E15
Custos com manutenção e melhorias no ambiente de controles internos	E14	
Mudanças significativas realizadas no ambiente de controles internos para aderir a novas práticas contábeis	E20	
Há quanto tempo a entidade tem sido auditada pela mesma empresa e quais os procedimentos que se tem mantido para garantir a independência do auditor	E20	

Formulário 20F	A estrutura e o nível de divulgação das informações sobre controles internos são adequados para tomada de decisão robusta e assertiva dos investidores	Q1 Q7 E3 E10	Q2 Q8 E4 E16	Q4 Q10 E5 E17	Q5 E1 E7 E18	Q6 E2 E9 E19
	Aspectos quantitativos das deficiências materiais	Q3				
	Impacto das operações com partes relacionadas e litígios no ambiente de controles, se estes eventos foram ocasionados pela falta de controles e quais medidas a entidade tomou para evitar que novos aconteçam	Q3				
	Maior detalhamento sobre as principais práticas e estrutura de controles internos, riscos e envolvimento da Governança Corporativa	Q9				
	Controles a nível de entidade (<i>entity level controls</i>)	E6				
	Percentual dos tipos de controles internos que o ambiente da empresa possui dentre manuais, automáticos e semiautomáticos	E8		E12		
	Impacto e abrangência das deficiências de controles internos no negócio e operações da empresa, não apenas na confiabilidade das demonstrações financeiras	E11				
	Medidas adotadas e planos de ações com prazos para endereçamentos das oportunidades de melhorias no ambiente de controles internos indicadas pelos auditores externos	Q3	E12		E14	
	Áreas da entidade com os principais controles	E12				
	Quantidade e proporção de controles internos preventivos e <i>detectivos</i>	E12				
	Quantidade e natureza dos controles para as contas contábeis mais críticas e significativas	E13		E15		
	Impactos das iniciativas, transações e eventos da empresa no ambiente de controles internos	E14				
	Custos com manutenção e melhorias no ambiente de controles internos	E14				
	Mudanças significativas realizadas no ambiente de controles internos para aderir a novas práticas contábeis	E20				

Fonte: elaborado a partir dos dados obtidos na pesquisa (2020).

Mediante análise do quadro acima, observou-se uma possível divisão de três grupos de respostas, assim como na análise do quadro 2, embora a distribuição de resultados seja diferente: adequação suficiente do modelo atual de divulgação no Brasil e Estados Unidos, adequação insuficiente do modelo de divulgação em ambos países e adoção do Brasil aos moldes de divulgação dos Estados Unidos. Em relação ao primeiro grupo de assuntos, quase todos os auditores acreditam que a estrutura e o nível de informações sobre controles internos no Formulário de Referência e Formulário 20-F são adequados e suficientes para a tomada de decisão dos investidores.

Os auditores externos que defenderam a adição de informações sobre os controles internos apresentaram alguns aspectos, cuja divulgação de contextos semelhantes já é exigida no Formulário de Referência e 20-F, como as medidas adotadas e planos de ação com prazos para endereçamento das oportunidades de melhorias no ambiente de controles internos e resumo dos níveis de controles que a empresa possui para as áreas mais importantes. O grupo também indicou repetidamente a necessidade de divulgação de informações mais técnicas

sobre o ambiente de controles internos como percentual dos tipos de controles dentre manuais, automáticos e semiautomáticos e quantidade e natureza dos controles para as contas contábeis mais críticas e significativas nos formulários de ambos países. Foi mencionado mais de uma vez que, assim como aparece no Formulário 20-F, também deveria constar no Formulário de Referência as mudanças no ambiente de controles internos em virtude iniciativas, transações e eventos da empresa. Por fim, alguns auditores apontaram que o Brasil deveria se adequar ao modelo norte-americano, baseado na Lei SOX, o qual exige a certificação formalizada dos controles internos sobre demonstrações financeiras pelo diretor-presidente e diretor-financeiro e a responsabilidade pelo ambiente de controles internos pelos mesmos executivos, respondendo criminalmente, caso aplicável.

A constatação dos auditores externos de que a estrutura e o nível de divulgação das informações no Formulário de Referência e o Formulário 20F estão adequadas e suficientes para a tomada de decisão do investidor diverge da literatura. Segundo os resultados da pesquisa de Silva e Roque (2018), há “excesso de demanda de informação por parte da CVM que, em diversas oportunidades se mostram redundantes e ineficientes, na medida que acaba por não auxiliar os investidores e agentes de mercado na tomada de decisão quanto a seus investimentos”. O estudo de Lopes, Gonçalves e Callado (2016) indica que, após a comparação dos formulários, os gestores omitem mais as informações sobre as fraquezas do controle interno no Formulário 20-F do que no Formulário de Referência, ou seja, preferem não divulgar as informações no mercado de capitais norte-americano, mercado mais forte e mais maduro do que o brasileiro.

4.4 SÍNTESE DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE CONTROLES INTERNOS APONTADAS PELOS AUDITORES EXTERNOS

Na perspectiva dos auditores externos, há dois grupos principais de condições mínimas do ambiente de controles internos necessários para que o auditor seja capaz de aplicar os procedimentos mais eficientes de auditoria. Primeiro, as condições ligadas à alta administração, como estabelecimento da cultura da importância dos controles internos por meio do *tone at the top* e da construção de uma estrutura organizacional alinhada às boas práticas de governança corporativa. Por último, as condições mínimas ligadas à camada mais baixa do ambiente de controles internos que consiste no desenho – formalização da descrição,

frequência, executor, revisor e armazenamento das evidências – e tipos dos controles internos como conciliação de saldos contábeis

As principais informações sobre controles internos de empresas brasileiras em setores, altamente regulados que emitem ADRs, que deveriam ser adicionalmente divulgadas pelos auditores externos e pelas próprias empresas para potencializar a tomada de decisão dos investidores, conforme os próprios auditores externos, são as relacionadas à adoção no Brasil das práticas realizadas nos Estados Unidos exigidas na seção 404 da Lei *Sarbanes-Oxley*. Primeiro, por parte da divulgação pelo auditor externo, a emissão de opinião deste sobre a efetividade dos controles internos nas demonstrações financeiras. Por último, a certificação da efetividade dos controles internos sobre demonstrações financeiras pelo diretor-presidente e diretor-financeiro e a formalização da responsabilidade desses executivos pelo ambiente de controles internos, respondendo criminalmente quando aplicável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi identificar quais informações sobre o ambiente de controles internos de empresas brasileiras que emitem *American Depositary Receipts* poderiam ser divulgadas adicionalmente no Brasil e Estados Unidos para potencializar a tomada de decisão do investidor. Os objetivos específicos eram identificar, segundo a opinião dos auditores externos, quais são as condições mínimas necessárias do ambiente de controles internos dessas empresas para o auditor externo ser capaz de aplicar procedimentos de auditoria mais eficientes e quais informações gerais e de deficiências de controles internos dessas empresas poderiam ser divulgadas, adicionalmente, pelo auditor externo nos seus relatórios no Brasil e Estados Unidos e pela própria empresa no Formulário de Referência e Formulário 20-F, para potencializar a tomada de decisão dos investidores. O atingimento dos objetivos pode ser verificado nas subseções da seção Análise de Dados.

Os principais resultados mostraram que, na opinião dos consultados, as condições mínimas do ambiente de controles internos para aplicação de procedimentos eficientes pelos auditores externos são os aspectos ligados ao papel da alta administração como disseminadora da cultura de controles internos. Também foi apontado que as principais informações sobre controles internos a serem adicionalmente divulgadas são a certificação da efetividade dos controles internos sobre as demonstrações financeiras pela administração e auditor externo e a formalização da responsabilidade do CEO e CFO pelo ambiente de controles internos no Brasil, replicando, portanto, o que já é feito nos Estados Unidos, conforme exigido pela seção

404 da Lei *Sarbanes-Oxley*. A conclusão da pesquisa é de que, atualmente, as empresas brasileiras em setores altamente regulados que emitem ADRs fornecem as principais informações sobre seus ambientes de controles internos para a tomada de decisão mais assertiva e segura do investidor, pois, mesmo que no Brasil ainda não tenham as certificações da administração e do auditor externo, é possível encontrá-las nas divulgações feitas no mercado norte-americano.

Observou-se que, embora o nível de divulgação de informações sobre controles internos esteja adequado para a tomada de decisão mais segura do investidor, foram sugeridas pelos auditores várias informações adicionais de termo de escopo e profundidade, que não estavam relacionadas à seção 404 da Lei SOX, indicando que ainda há muitas oportunidades de melhorias na divulgação de informações. Além disso, com base nos resultados e conclusões da pesquisa, entende-se que as empresas brasileiras com ações somente na B3 não fornecem as principais informações sobre o ambiente de controles internos para a tomada de decisão assertiva do investidor, porque essas empresas não possuem uma certificação da administração e do auditor sobre a efetividades dos controles internos. Por conseguinte, recomenda-se a aplicação da seção 404 da Lei *Sarbanes-Oxley* para, no mínimo, as empresas listadas somente na bolsa de valores brasileira.

Uma limitação a esta pesquisa foi o acesso aos auditores externos das empresas no escopo, tendo em vista que a grande maioria não se sentiu confortável em responder ao questionário por questões de sigilo profissional e ceticismo da profissão. Outra limitação foi o mapeamento de todos os agentes e normas envolvidas no ecossistema dos assuntos auditoria, controles internos e mercado de capitais, em virtude da quantidade e complexidade, principalmente, por se tratar de dois países.

Sugere-se para pesquisas futuras o estudo com empresas brasileiras que emitem ADR de outros setores menos regulados. Recomenda-se, também, que sejam coletadas as opiniões diretamente dos próprios investidores quanto a quais informações a mais sobre controles internos seriam importantes para potencializar suas tomadas de decisões.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 2. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BASTOS, V. C. DA S.; MARQUES, V. A. Analisando a associação entre as deficiências de controles internos e o gerenciamento de resultados. In: XVI Congresso USP de Iniciação Científica de Contabilidade, 26., São Paulo, 2019. **Anais** [...]. São Paulo: FEA-USP, 2019.

Disponível em: <http://producao-acad.fea.usp.br/PPGCC_D/PB4-0.html>. Acesso em 31 out. 2020.

BELLI, M. M. *et al.* Análise da percepção dos efeitos da lei sarbanes-oxley nas empresas brasileiras que possuem ADRs. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)**. v. 21, n. 3, p. 27 – 40, set./dez., 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

CARVALHAES, M. DE C. **Análise do custo benefício resultante da lei Sarbanes-Oxley sob a ótica de executivos e auditores em empresas que atuam no Brasil**. 2016. 160 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2797>>. Acesso em: 31 out. 2020.

CERQUEIRA, S. F. P. **A Contabilidade Financeira como ferramenta de apoio à tomada de decisão: estágio na Ecómono – Contabilidade, Organização e Tratamento de Dados, Ltda**. 2019. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Finanças) – Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (parceria com a APNOR), Portugal, 2019. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/4289>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

CHURCH, B. K.; SCHNEIDER, A. *The impact of section 302 and 404(b) Internal Control Disclosures on Prospective Investors' Judgments and Decisions: An Experimental Study*. **International Journal of Auditing**. v. 20, p. 175-185, 2016. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ijau.12065>>. Acesso em: 31 out. 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999**. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014**. Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst552.html>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-Circular CVM/SEP nº 2, de 29 de fevereiro de 2016**. Fornece orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sep/oc-sep-0216.html>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-Circular CVM/SNC/GNA nº 1, de 12 de janeiro de 2017**. Fornece esclarecimentos relacionados à atuação do auditor no âmbito do mercado de valores mobiliários. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2017/20170112-1.html>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada**. 2007. Disponível em: <<https://portaldeauditoria.com.br/coso-gerenciamento-de-riscos-corporativa-estrutura-integrada/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 265, de 03 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a comunicação de deficiências de controle interno. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1210.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. **Lei Sarbanes-Oxley: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos**. 2003. Explica as principais exigências da Lei SOX e passos para construção de uma estrutura eficiente de controles internos. Disponível em: <http://www.hsce.com.br/portal/files/artigos/guia_sarbanes_oxley_DELLOITTE..pdf>. Acesso em: 1 nov. 2020.

FIIRST, C. *et al.* Evidenciação de fatores de riscos e deficiência do controle interno de empresas brasileiras com ADRs. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**. v. 16, n. 31, p. 169 – 190, 2 sem., 2017. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/169/12051>>. Acesso em: 14 mar. 2020

GUIA, L. D. *et al.* O impacto de *disclosure* sobre o desempenho das empresas brasileiras listadas na NYSE. **REUNA**. v. 22, n. 3, p. 74 – 91, jul./set., 2017. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/900>. Acesso em: 31 out. 2020.

JALES, J. B. S. DA C. J.; LUCENA, A. L. C. P. O comportamento dos indicadores econômico-financeiros de uma empresa brasileira que emite ADR's antes e após adoção da Lei Sarbanes-Oxley. **Revista de Informação Contábil**. v. 11, n. 1, p. 38-55, jan./mar., 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/229444>>. Acesso em 31 out. 2020.

JI, Xu-dong; LU, Wei; QU, Wen. Determinants and economic consequences of voluntary disclosure of internal control weaknesses in China. **Journal of Contemporary Accounting & Economics**. v. 11, n. 1, p. 1-17, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/270345445_Determinants_and_economic_consequences_of_voluntary_disclosure_of_internal_control_weaknesses_in_China>. Acesso em: 26 set. 2020.

JUNIOR, C. T.; SCHMIDT, P. **Fraquezas materiais nos controles internos das empresas brasileiras emissoras de American Depositary Receipts**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/187588>>. Acesso em 31 out. 2020.

LOPES, C. C. V. DE M. L.; GONÇALVES, R. DE S.; CALLADO, A. L. C. Controle interno de empresas brasileiras listadas na NYSE: uma comparação entre as informações enviadas a SEC e CVM. In: X SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 27., Recife, 2016. **Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis**. Recife: PPGCC – UFPE, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/SUCC/article/view/2653/0>>. Acesso em: 14 mar. 2020.

MITSUYASSU, V.; FILHO, C. DA R.; **A importância da Lei Sarbanes-Oxley e sua influência no controle interno da Companhia Paranaense de Energia**. 2015. Monografia (Pós Graduação Lato Sensu em Auditoria – MBA) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51595/R%20-%20E%20-%20VANESSA%20MITSUYASSU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

OLIVEIRA, M. S. DE; CINTRA, D. G. B. Os impactos da Lei Sarbanes Oxley no mercado de capitais e na auditoria externa. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia**. v. 2, n. 2, mai./jun., 2019. Disponível em: <

<http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/86>> Acesso em: 14 mar. 2020.

OLIVEIRA, T. R.; DANTAS, J. A. **Divulgação de deficiências nos controles internos de entidades do setor financeiro: relação com a governança corporativa e auditoria independente**. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. Disponível em:

<<https://bdm.unb.br/handle/10483/18509>>. Acesso em: 31 out. 2020.

ORTEGA, A. C. DA S.; SILVA, A. C. R.; ROSSIGNOLI, M. Lei Sarbanes-Oxley e a influência na governança corporativa e gestão de risco. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. n 6, p. 129-154, ano 5, 2019. Disponível em: <

https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0129_0154.pdf>. Acesso em: 31 out. 2020.

PESSOA, P. H. DE A.; SOUZA, F. DE J. Lei Sarbanes Oxley como fonte de controle interno no combate a fraudes contábeis. **Revista do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – Qualia: a ciência em movimento**. v. 1, n. 1, p. 106-125, jul./dez., 2015. Disponível em: <<https://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaICSA/article/view/135>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD (PCAOB). **Auditing standard 1305**. 2009. Disponível em:

<<https://pcaobus.org/Standards/Auditing/Pages/AS1305.aspx> >. Acesso em: 1 nov. 2020.

RAUPP, F.; BEUREN, I. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SECURITIES EXCHANGE COMMISSION (SEC). **Form 20-F. 2018b**. Disponível em:

<<https://www.sec.gov/files/form20-f.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

SILVA, F. F.; ROQUE, P. G. **O dever de informar (disclosure) e a necessidade de simplificação na prestação de informações ao mercado por companhias de capital aberto**.

2018. p. 29. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial – LLC) – INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://dspace.insper.edu.br/xmlui/handle/11224/2414>>. Acesso em 31 out. 2020.

SILVEIRA, F. C. N. *et al.* A aplicabilidade da lei sarbanes-oxley na legislação brasileira. **Revista Expressão Católica**. jul./dez., 2016. Disponível em: <

<http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/article/view/1465>>.

Acesso em: 31 out. 2020.

SORRENTINO, M. S. DE A. S.; TEIXEIRA, B.; VICENTE, E. F. R. **Comitê de Auditoria: adequação às regras da SOX, Bacen, Susep e IBGC. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade.** v. 10, n. 3, art 1, p. 241-257, jul./set., 2016. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/repec/article/view/1337>>. Acesso em: 26 set. 2020.